

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

LEI N.º 018 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de São José do Barreiro - SP , para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências correlatas”

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º:- De conformidade com o art. 165, parágrafo 2.º - II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1998, com o art. 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, e Lei Orgânica do Município, parágrafo 2.º - II, art. 196, ficam estabelecidos, nos termos desta Lei das Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - que fixa parâmetros para o Exercício Financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Artigo 2.º :- O Projeto de Lei Orçamentário Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderá as metas, e prioridades da Administração Municipal que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo 1.º:- A Proposta Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Municipais, integrando numa peça única, o Poder Executivo e Legislativo, dentro dos princípios da legalidade, universalidade, anualidade e anterioridade.

Parágrafo 2.º:- A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), será encaminhada até 30 de setembro do corrente exercício, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

Parágrafo 3.º : - Na estimativa da Receita, considerar-se-á a tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 4.º : - Os valores da Receita e da Despesa, contidos no Orçamento Anual para 1999 (mil novecentos e noventa e nove) e, bem como, os quadros que o integrarão, serão expressos em reais, a moeda corrente no País.

Parágrafo 5.º:- A Proposta Orçamentária Anual, fixará em quadros demonstrativos hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro, para fins de parâmetro, como ponto norteador, para as estimativas fixadas, no Orçamento Público, do Exercício Financeiro correspondente.

Parágrafo 6.º :- A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante o transcorrer do Exercício Financeiro de 1999 (mil novacentos e noventa e nove).

Parágrafo 7.º:- Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais que forem, porventura iniciados ou, programados.

Parágrafo 8.º:- O município de São José do Barreiro, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, e repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme preceitua, a Constituição da República

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

Federativa do Brasil, suas alterações e Lei das Diretrizes de Base da Educação Nacional, 25% (vinte e cinco por cento) para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório, atuando, prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Parágrafo 9.º:- O Município, através do Decreto do Executivo poderá conceder subvenções sociais à Entidades, legalmente reconhecidas e, que prestem serviços nas áreas de Educação, Saúde e Assistência social, até o limite consignado na Lei Orçamentária Anual.

I - As entidades que não prestarem contas na forma da legislação pertinentes e, instruções de órgãos fiscalizadores, de recursos recebidos anteriormente, ficarão impedidas de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

Parágrafo 10 :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programa, projetos e atividades, estabelecidas em Plano Plurianual de Governo, para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

Parágrafo 11 : - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura e Saúde, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

Parágrafo 12 :- Na Programação da Despesa Orçamentária e Extra, o Executivo atendereá aos seguintes objetivos:

I - Manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - Assegurar, em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área de Administração Municipal.

C APITULO 2

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 3.º:- A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadros Demonstrativos conforme parágrafo 1.º, inciso I, II, III e IV, e parágrafo 2.º, incisos II, III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de Março de 1964m com as classificações Institucional, Econômica e Programática

IV - Programa de Trabalho do governo

V - Metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital

CAPITULO 3

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

Artigo 4.º :- A Administração Municipal, adotará, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, o Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em leis, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 5.º:- A fixação de valores das orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

Artigo 6.º:- As despesas com pessoal, compreendendo os Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal ficam limitadas 60% (sessenta por cento) de conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

Artigo 7.º:- Serão previstas na Proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes da legislação vigente à época da elaboração da proposta orçamentária referida.

CAPITULO 4

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8.º:- O Poder Executivo, enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, Projetos de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Artigo 9.º:- No decorrer do exercício corrente,poderá ser votada a Legislação Tributária para vigir no exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), bem como as demais:

Artigo 10:- O Código Tributário Municipal, deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 11:- O pagamento dos serviços da dívida pessoal e encargos, terá prioridades sobre as demais.

Artigo 12:- A liquidação de precatórios judiciais, será da ordem de sua apresentação ao Executivo.

Artigo 13:- As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em que for contraída.

Artigo 14:- Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir eficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

CAPITULO 6
DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 15:- Qualquer alteração, no Plano Pluriannual de Governo (1998 - 1999 - 2000 - 2001) deverá ser elaborada, enviada ao Legislativo, após estudos, diagnósticos e seleção de prioridades estabelecidos pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente.

CAPITULO 7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16:- A Lei Orçamentária anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e ainda, devolvida, ao Executivo, para sanção, até o final do exercício de 1998, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigente.

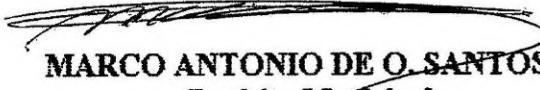
Parágrafo 1.º:- O repasse de duodécimos para a Câmara Municipal no Exercício de 1999 será feito com base no percentual do seu orçamento em relação ao orçamento geral do município, observando-se como referencial de cálculo a receita mensal efetivamente arrecada pelo Município.

Parágrafo 2.º:- O numerário correspondente as dotações do Poder Legislativo, compreendidos os critérios orçamentários, suplementares e especiais, será entregue em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

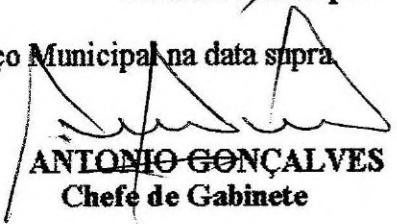
Parágrafo 3.º:- Caso o Projeto de Lei que se trata o caput não seja aprovado dentro do exercício em curso, o Poder Executivo o executará até a aprovação do mesmo, através de duodécimos mensais.

Artigo 17:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 1999.

Artigo 18: Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 04 de Junho de 1998.


MARCO ANTONIO DE O. SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra


ANTÔNIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete